



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. PL Nº 430/22

Charqueadas, 25 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 057/22.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa o **Projeto de Lei nº 057/22** que "Institui o Programa 'Oficina da Bola nas Escolas' públicas e privadas de Charqueadas e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa oferecer oportunidades de prática desportiva sistemática para crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para seu desenvolvimento social, físico e psicológico, além de agir de forma preventiva em relação ao ingresso no mundo das drogas e do crime.

O Programa pretende ir mais além, utilizando-se da prática esportiva como um meio para contribuir na formação de pessoas disciplinadas, saudáveis, sociáveis e avessas a práticas que conduzam a degradação do ser humano, para que cresçam e tornem-se portadores de princípios e valores que formam verdadeiros cidadãos e que, por fim, sejam protagonistas de uma sociedade melhor.

Este Projeto é uma parceria colaborativa do Executivo Municipal, através dos Gabinetes do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Secretaria Municipal da Educação e da Diretoria de Esportes, engajados neste Programa que irá englobar um grande número de crianças e adolescentes do Município, capacitando e formando futuros cidadãos de bem, pois esporte é instrumento importante na formação dos jovens.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 057/22

Institui o Programa “Oficina da Bola nas Escolas” públicas e privadas de Charqueadas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa “Oficina da Bola nas Escolas”, a ser desenvolvido pela Diretoria de Esportes, vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito, em parceria com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal da Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados na Rede pública e privada de Ensino de Charqueadas, inscritos e selecionados de acordo com o desempenho escolar e a disciplina, tendo como objetivos:

I. Influenciar na formação dos cidadãos de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticas pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

II. Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psicofísico-social das crianças, adolescentes e jovens em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;

III. Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;

IV. Promover a aprendizagem em grupos;

V. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos municipais e regionais;

VI. Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando a vida saudável e prevenção às doenças;

VII. Combater a evasão escolar e a repetência;

VIII. Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

IX. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

X. Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social;

XI. Incentivar a prática esportiva regular e sistemática, contribuindo na constituição do caráter, formando pessoas responsáveis e comprometidas, capazes de honrar suas obrigações;

XII. Promover o respeito mútuo entre os participantes do Programa, utilizando o esporte como um instrumento para que haja compreensão e apreço aos limites do outro, valorizando as potencialidades, mas também, aceitando suas limitações;

XIII. Promover o desenvolvimento de relacionamentos entre alunos de diferentes localidades, gerando integração em detrimento à rivalidade de forma saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

XIV. Proporcionar o lazer para adolescentes e jovens de todos os níveis sociais, onde esse grupo etário predominantemente possui muito tempo ocioso, e por isso ficam mais suscetíveis à inserção no mundo das drogas e do crime;

XV. Compartilhar conceitos sobre cidadania, transmitindo, por meio de oficinas e palestras, informações sobre deveres e direitos, contribuindo assim na formação de pessoas conscientes de seu papel na sociedade;

XVI. Cooperar com a melhoria do rendimento escolar por meio da solicitação dos boletins, identificando limitações e incentivando ao desenvolvimento através do alcance de indicadores mínimos de aproveitamento;

XVII. Preparar os alunos para ter possibilidade de transformá-los em atletas profissionais;

Art. 2º A inscrição do aluno no Programa "Oficina da Bola nas Escolas" estará condicionada a:

I. Apresentação de comprovante que reside no Município de Charqueadas;

II. Comprovante de matrícula escolar;

III. Comprovante de frequência escolar mínima de 75%;

IV. Laudo médico comprovando aptidão para prática esportiva, bem como o exame de eletrocardiograma;

§ 1º: Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média para que o aluno participe de competições, torneios e campeonatos, bem como das demais atividades e treinamentos praticados pelo Programa, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar;

§ 2º: Haverá exceção, caso haja laudo técnico solicitando a inclusão de aluno que não tenha atingido a frequência e nota acima citadas como forma colaborativa no desenvolvimento escolar ou questão relacionada à saúde;

§ 3º: Caberá ao diretor ou coordenador do Programa analisar os documentos acima citados quando apresentados pelos alunos e definir o ingresso bem como a continuidade ou não ao Programa.

Art. 3º A partir do segundo ano de adesão ao Programa, os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do Programa, podendo receber incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de testes e competições fora do Município, especialmente de alto rendimento:

I – registrar mais que 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas;

II – obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento;

III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva, ou até mesmo do Programa;

Parágrafo Único - No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a III deste artigo, o aluno não será excluído do Programa, mas terá supervisão e atenção realizada por um profissional capacitado, para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e alcance das metas estabelecidas;

Art. 4º – Será empregada doutrina de treinamento específico de futebol, com base no objetivo descrito neste projeto, sendo as atividades ministradas através de profissionais capacitados, seja através Pessoa Jurídica ou Física, que entre os interessados comprove capacitação técnica e apresente valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

orçamento compatível ao estipulado pelo órgão público contratante, a fim de oferecer treinamento específico de futebol;

Parágrafo único – A contratação do profissional, pessoa física ou jurídica, prevista no Caput deste artigo se dará através da forma instituída na Lei nº 13.019/2014 ou através de processo licitatório a ser realizado pelo Município, através da Comissão Permanente de Licitações;

Art. 5º Não haverá mensalidade e nem outro custo ao participante, exceto o material necessário, bem como, uniforme (camiseta, calção, meia e chuteira) e demais equipamentos essenciais para a prática das aulas, que serão fornecidos pelos alunos ou através de patrocínio por parcerias privadas;

Parágrafo Único - Serão realizados, no mínimo, dois encontros/treinamentos por semana, divididos em turnos inversos aos das aulas escolares;

Art. 6º Na consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos ou empresas privadas, bem como entidades correlatas da Sociedade Civil Organizada;

Art. 7º O transporte para que os alunos possam participar das competições regionais poderá ser subsidiado pela Prefeitura, desde que devidamente regulamentado e com dotação orçamentária prevista.

Art. 8º A Coordenação do Programa ficará a cargo de representante do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal ou, na vaga deste, outro representante indicado pelo Prefeito Municipal e Diretoria de Esportes, que juntos fiscalizarão o funcionamento do Programa como um todo;

Art. 9º Serão ministrados no mínimo 02 (dois) treinos por semana em diferentes categorias - masculino e feminino para crianças, adolescentes e jovens dos 10 (dez) a 19 (dezenove) anos;

Art. 10 No final de cada ano será feita avaliação dos resultados obtidos na concretização do Programa, junto com os Coordenadores representantes das respectivas Secretarias, dos profissionais responsáveis e o Gabinete do Vice-Prefeito, e elaborado relatório descritivo que será entregue ao Prefeito Municipal, para ciência do resultado;

Art. 11 O período de inscrição será definido e amplamente divulgado a nível municipal, sendo que os treinos ocorrerão no Estádio Municipal João Guerreiro de Souza ou em outros campos localizados dentro do Município com capacidade para as atividades;

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.436 de 07 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal